

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2024.

PROPOSTA: 2024/361/CL-V

A
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A.
Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200
Brisa mar – Itaguaí – RJ
A/C.: SRº EDSON KAZUYUKI TIBA
Tel: (21) 3871-4340
E-mail: edson.tiba@nuclep.gov.br



REF.: LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO ROBOTIZADA E COM SONDA PNEUMÁTICA DE DUTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL LEI Nº 4.192/RJ E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 3.523/98 E RE 09/2003 ANVISA, **OS SERVIÇOS SERAM EXECUTADOS NO ENDREÇO ACIMA CONFORME TABELA NA PÁGINA 08.**

**PADRÃO DE TECNOLOGIA AR CLEAN
DESDE: 01/09/1998.**

CREDENCIAMENTO DA NOSSA EMPRESA

NOSSA EMPRESA ESTÁ DEVIDAMENTE ATULZADA NO PGR – E-SOCIAL



ALGUNS DE NOSSOS PRINCIPAIS CLIENTES.



Ar Clean Tecnologia e Serviços Ltda
Tels/ Fax.: (21) 2507-7278/2507-7960

Representantes: Rio Grande do Sul – Fortaleza – Rio Grande do Norte – Bahia – Recife – Brasília – Goiânia – São Paulo – Belo Horizonte – Vitória.
E-mail: arcleantecnologia@gmail.com

1- PADRÕES DE REFERÊNCIA DA QUALIDADE DO AR:

O critério de avaliação da Qualidade do Ar (final) será realizado conforme determina – RE 09/2003 **ANVISA E LEI Nº 4.192/RJ**.

OBS: POR CONTA DO CONTRATADA.

2- METODOLOGIA DA EXECUÇÃO:

2.1- Planejamento:

Antes da execução dos serviços, nosso Engenheiro e ou Supervisor de Obras, visitará todas as instalações e verificará a complexibilidade do serviço, tais como:

- Ponto de energia;
- Ponto de água;
- Local para a guarda dos equipamentos;
- Plantas e desenhos;
- Tipo de forro(pacote, gesso, carpintaria...).
- Cor da tinta no caso de gesso;
- Horário de trabalho;
- Segurança interna;
- Normas internas do cliente.

Ar Clean Tecnologia e Serviços Ltda
Tels/ Fax.: (21) 2507-7278/2507-7960

Representantes: Rio Grande do Sul – Fortaleza – Rio Grande do Norte – Bahia – Recife – Brasília – Goiânia – São Paulo – Belo Horizonte – Vitória.
E-mail: arcleantecnologia@gmail.com

2.2- Robot Inspector para Visualização Prévia.

Nosso equipamento fará uma inspeção visual antes da realização da limpeza, para verificar a situação interna e externa dos dutos, condicionadores de ar e todos os componentes do sistema de ar central, exaustão e retorno, sendo esta inspeção gravada em fita VHS e ou CD-ROM para dirimir dúvidas possíveis.

- a) O local onde ocorrerá a limpeza será totalmente protegido com material plástico descartável (mesa, cadeira, computador, carpete, piso, etc...).
- b) O Equipamento de Sucção Industrial com 4 Estágios de Filtragem e eficiência (HEPA) comprovada, será o coletor da sujidade que será removido dos dutos sujos e afins.
 - b.1) Os filtros são HEPA – 99,97% de Eficiência de Filtragem Absoluta, portanto jamais o ambiente externo (salas, carpete, piso, etc...) serão contaminados.
- C) Os difusores, grelhas, dampers, e demais componentes serão todos limpos e descontaminados.
 - c.1) A bandeja da máquina de ar receberá tratamento especial, pois além da limpeza e descontaminação, aplicaremos um dispersante orgânico, que evitará e conterá a proliferação de bactérias. **(POR CONTA DA CONTRATADA).**

OBS: É cientificamente comprovado que a bandeja da máquina de ar é o principal foco de proliferação de microorganismos nocivos à saúde do ser Humano.

3 - LIMPEZA ROBOTIZADA E MECÂNICA DOS DUTOS.

- a) A limpeza dos dutos dar-se-á, através de escovação mecânica/ robotizada das superfícies internas dos dutos onde ocorre o fluxo de ar (dutos primários, secundários, ramais e componentes).
- b) A limpeza é realizada por trechos, sequencialmente;
- c) Todos os trechos de dutos onde ocorrerá a limpeza será isolado com total rigor, para evitar que a sujidade contamine o ambiente e os dutos que já foram limpos;

- d) A limpeza será executada através do sistema robotizado com escovas giratórias (de nylon) onde a chapa não sofrerá danos nenhum e simultaneamente ocorrerá o registro de toda a situação em tempo real para que seja possibilitado o acompanhamento por parte do cliente;
- e) A sujidade será removida gradativamente de forma a ser totalmente extinta e o processo contará com várias escovas de nylon específicas ao diâmetro do duto e grau de dificuldade;
- f) Reconstituição: Gesso, pintura, isolamento térmico, acústico, chapa dos dutos, isopor, carpintaria, alvenaria e todos e quaisquer serviços que sejam necessários para garantir a qualidade da limpeza, onde a CONTRATADA efetivamente estiver executando os serviços;
- g) Todos os materiais utilizados na obra serão retirados, isolados e descartados em local seguro e apropriado;
- h) Todo o mobiliário, carpetes, portas, mesas, cadeiras, piso e afins serão devidamente cobertos com plásticos e limpos logo após cada etapa do serviço realizado;
- i) A limpeza da casa de máquina deve ser mantida e fiscalizada pelo contratante, pois o mantenedor do contrato de manutenção, deve executar conforme determina o PMOC (plano de manutenção operação e controle) dentro da periodicidade exigida;
- j) A Casa de máquinas de ar serão externamente limpas (POR CONTA DO CONTRATADA)**
- k) Os componentes das máquinas de ar também serão limpos, tais como: serpentina, aletas e rotor; **(POR CONTA DO CONTRATADA).**
- l) Ao término do serviço será apresentado um relatório conclusivo, contendo informações de grande valia para o cliente e será entregue os seguintes documentos:
 - 01 – CD-ROM; (por amostragem, dependendo da nitidez para os melhores pontos e situações adversa a nossa vontade com a integridade da não queima da mídia) (até 25 dias,Uteis após execução da obra)
 - 01 – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL; (até 25 dias, após execução da obra)
 - 01– CERTIFICADO DA GARANTIA DA QUALIDADE; (até 25 dias,Uteis após execução da obra)
 - 01 – NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS.
- 01 – ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR **(POR CONTA DO CONTRATADA).**

4 - PROTEÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EXECUÇÃO:

Todos os nossos profissionais utilizam equipamentos de proteção individual, conforme determina a CIPA e Segurança e Saúde Ocupacional:

- I) Máscara descartável 3M e ou protin com CA;
- II) Óculos de ampla visão com CA;
- III) Toca descartável;
- IV) Avental descartável;
- V) Luva de látex e borracha com CA;
- VI) Bota de borracha com CA;
- VII) Capacete com CA;
- VIII) Cinto de segurança (se for o caso) com CA;
- IX) Abafador de ruído com CA;



NORMAS REGULAMENTADORA QUE A EMPRESA POSSUE



NR 35
TRABALHO EM ALTURA



NR 10
ELETRICIDADE



NR 33
ESPAÇO CONFINADO



NR 06
EPI/EPC



NR 32
TRABALHO EM ÁREA HOSPITALAR

5 - RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NA DESCONTAMINAÇÃO:

- I) AQUACIDE 1350 (DISPERSANTE ORGÂNICO PARA INIBIR E CONTER A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS NAS BANDEJAS DOS CONDICIONADORES) RG. MINISTÉRIO DA SAÚDE NÃO EXIGIVEL – PROCESSO Nº 0152529950;
- II) ÁGUA, CLORO, SABÃO BIODEGRADÁVEL E DESENCROSTANTES.
- III) PRODUTOS PARA DESCONTAMINAÇÃO, APROVADOS NOS ORGÃOS COMPETENTES, O QUAL ESTAREMOS MENSALMENTE MONITORANDO OS REGISTROS LEGAIS DESTES PRODUTOS.

OBS: ESTES PRODUTOS NÃO SÃO NOCIVOS A SAÚDE DO SER HUMANO.

Ar Clean Tecnologia e Serviços Ltda
Tels/ Fax.: (21) 2507-7278/2507-7960

Representantes: Rio Grande do Sul – Fortaleza – Rio Grande do Norte – Bahia – Recife – Brasília – Goiânia – São Paulo – Belo Horizonte – Vitória.
E-mail: arcleantecnologia@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Nº 2024/361/CL-V



A) DADOS DO SISTEMA:

- Preço global por empreitada.
- Conforme visita técnica.
- Com Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

B) ORÇAMENTO:

.Para Limpeza e Descontaminação dos Dutos de Ar e Condicionadores de Ar, Análises Microbiológicas, Reparos, Gesso e Pintura, (onde nossa empresa estiver efetivamente executando os serviços) para atender RE 09/2003 ANVISA e LEI 4.192 ESTADUAL/RJ e o PPRA (NR 09) e o PCMSO (NR 07) – Ministério do Trabalho Lei Nº 6.514/77 e Nº 3.214 de 08/06/1978 e) e LEI FEDERAL Nº 13589/18.

**PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS:
R\$ 11.990,00 (Onze mil e novecentos reais)**

Descontaminação de dutos e análise da qualidade do ar é programa de prevenção de riscos ambientais: NR 09 (PPRA) Ministério do Trabalho Lei Nº 6.514/77 e Nº 3.214 de 08/06/1978 . **O referido plano, deve contemplar como risco Biológico os locais climatizado artificialmente, em concordância com o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (NR 7 P-CMSO)) e LEI FEDERAL Nº 13589/18.**

- **Empresa inscrita no simples.**
- **Mão de Obra 50% (cinquenta) por cento.**
- **Material envolvido 50% (cinquenta) por cento**
- **No preço cobrado já estão inclusos todos os materiais, mão de obra, EPI`S, alimentação, transportes, encargos sociais, taxas, impostos, insalubridade, adicional noturno e horas extras.**
- **Os serviços serão realizados conforme Padrão de Atendimento AR CLEAN – DESDE 1998 pela nossa execução logística, conforme determina a Portaria 3.523/98 (Ministério da Saúde) e Lei 4.192/03 ESTADUAL/RJ, tendo como responsável técnico – Engº Mecânico, o qual estará acompanhando os Relatórios Técnicos Conclusivos com a supervisão de biólogo e do técnico em química.**
- **A Empresa possui atualizado os documentos abaixo:**
 - 1. E-SOCIAL CONSOLIDADO – (PGR)**
 - 2. PPRA – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)**
 - 3. PCMSO – (Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional)**
 - 4. ASO – (Atestado de Saúde Ocupacional)**
 - 5. LTCAT – (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho)**
 - 6. INSCRIÇÃO NO CREA - (Conselho Regional de Engenharia Nº 2002200844)**
 - 7. CADASTRO NA GEM RIO LUZ – (Gerência de Engenharia Mecânica Ano/2006)**
 - 8. INSCRIÇÃO NO CRBIO – (Conselho Regional de Biologia Nº 946/02)**
 - 9. SEGURO RESPONSABILIDADE CÍVEL (Sompo Seguros)**
 - 10. SEGURO ACIDENTES PESSOAIS E VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS (Sompo)**
 - 11. IBAMA (Instituto Brasileiro do meio Ambiente) Nr. de Cadastro: 4986684**
 - 12. Empresa cadastrada no SICAF**

Ar Clean Tecnologia e Serviços Ltda
Tels/ Fax.: (21) 2507-7278/2507-7960

Representantes: Rio Grande do Sul – Fortaleza – Rio Grande do Norte – Bahia – Recife – Brasília – Goiânia – São Paulo – Belo Horizonte – Vitória.
E-mail: arcleantecnologia@gmail.com

CONDIÇÕES COMERCIAIS:



1) HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

- De segundas as sextas feiras das 19:00 às 04:00 hs;
- Sábados, domingos e feriados das 09:00 às 18:00 hs.
- Ou a critério do cliente

2) PRAZO DE EXECUÇÃO:

- Á CONBINAR COM CLIENTE.

3) VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (Sessenta) dias.

4) INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- Imediato, após o planejamento de execução junto ao cliente.

5) FORMA DE PAGAMENTO:

- 30 (Trinta) Dias.

6) GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses conforme as periodicidades apresentadas segundo as normas vigentes e laudos microbiológicos, em conformidade com os Relatórios Técnicos para a continuidade da boa Qualidade do Ar e Máquinas de Ar Condicionado, segundo o P.M.O.C., que deverá ser elaborado pela Empresa Mantenedora do Contrato de Manutenção, conforme determina as Alíneas da Portaria 3.523/98 Ministério da Saúde, RE 09/ 2003 ANVISA e LEI 4.192/ 03 ESTADUAL/ RJ.



DE ACORDO:

DATA: __/__/200__

ASSINATURA

NOME: _____

CARGO: _____

Atenciosamente,

Abner da Silva Bertoldo
Engº Operação/Fab. Mecânica
CREA/RJ 1975102174

Paulo Lima
Biólogo
Gerente Geral

Edivaldo Brasil Menezes
Tec. Químico
CRQ. 0341925-4

Cel.: (21) 98844-5677

ESCOPO DA LIMPEZA DE DUTOS

TABELA I			
Local	tipo de forro	tipo de duto	comprimento aprox. de dutos (metros)
sala 1 - galpão principal	forro removível	rígido	70
sala 2 - galpão principal	forro removível	rígido	75
sala 3 - galpão principal	forro removível	rígido	90
sala 4 - galpão principal	forro removível	rígido	90
sala 5 - galpão principal	forro removível	rígido	80
sala 6 - galpão principal	forro removível	rígido	75
sala 7 - Documentação IQ	forro removível	rígido	45
sala 8 - Lab. Ensaios	forro removível	rígido	35
sala 1 - galpão auxiliar	forro removível	rígido	75
sala 2 - galpão auxiliar	forro removível	rígido	65
sala 3 - galpão auxiliar	forro removível	rígido	60
centro médico	forro removível	rígido	60
COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO (metros)			820

ESCOPO DA LIMPEZA DAS MÁQUINAS

TABELA II	
Local	Quant. Máquinas
sala 1 - galpão principal	1
sala 2 - galpão principal	1
sala 3 - galpão principal	1
sala 4 - galpão principal	1
sala 5 - galpão principal	1
sala 6 - galpão principal	1
sala 7 - Documentação IQ	1
sala 8 - Lab. Ensaios	1
sala 1 - galpão auxiliar	1
sala 2 - galpão auxiliar	1
sala 3 - galpão auxiliar	1
centro medico	1

COM 12 (DOZE) PONTOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR APÓS A LIMPEZA, DENTRO DOS PARÂMETROS DA RE 09/03 ANVISA

Ar Clean Tecnologia e Serviços Ltda
Tels/ Fax.: (21) 2507-7278/2507-7960

Representantes: Rio Grande do Sul – Fortaleza – Rio Grande do Norte – Bahia – Recife – Brasília – Goiânia – São Paulo – Belo Horizonte – Vitória.
E-mail: arcleantecnologia@gmail.com

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E-SOCIAL CONSOLIDADO (PGR) PPRA E PCMSO

Prezados Senhores,

Estamos atendendo diversos clientes de segmentos variados no mercado e gostaríamos de compartilhar nossa experiência, pois acreditamos que servirá para dirimir dúvidas quanto ao **E-SOCIAL CONSOLIDADO (PGR)**, **PPRA (NR 9)** e **PCMSO (NR 7)**, no que tange a **Lei nº. 6.514/77** e **nº. 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho**.

Outrossim, a Lei 3.214 atribui o programa de **E-SOCIAL CONSOLIDADO (PGR)**, **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais = NR 9)**, tais como: **Risco Físico Químico, Ergonômico, Biológico e de acidentes**, onde o **Biológico** subdivide-se em **(Bactérias, Fungos, Vírus, Parasitas e etc...)** e com ênfase nesta situação fica claramente caracterizado o ambiente climatizado artificialmente como risco biológico.

Todavia é importante mencionar que a **Lei 13.589/04/18 DF**. (ART 1. Todos os E de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PLOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes).

RE 09/2003 ANVISA (Qualidade do Ar Climatizado Artificialmente) é **preventiva** através do monitoramento da qualidade do ar analisado **semestralmente** é **preventiva** com limpeza **obrigatória** dos dutos **anualmente**, independente do grau de sujidade monitorado através das análises semestrais.

Sugerimos que o responsável pela elaboração do **PPRA e PCMSO (Segurança e Medicina no Trabalho / CIPA)** esteja atento a estas normas, para poder atender a **RE 09/2003 ANVISA, LEI FEDERAL 13.589/18 (AÇÃO PREVENTIVA)** do **Ministério da Saúde**, para que o **E-SOCIAL CONSOLIDADO (PGR)**, **PPRA e PCMSO estejam consolidados** com as determinações da Vigilância Sanitária devidamente adequado ao **Ministério do Trabalho**, para todo sistema de climatização artificial independente da carga térmica (**TR/BTU**).

Atenciosamente,

Paulo Lima
Biólogo/Gerente Geral / **Coach**

Allan Jardel
Técnico de Seg. do Trabalho
Nº 0053723/RJ.

Abner da Silva Bertoldo
Engº de Operação/ Fab. Mecânica
CREA/RJ 1975102174

Valdeir Barbosa
Gestor Ind de
Petróleo e Gás/Coach

Edivaldo Brasil
Téc. Químico

LEI FEDERAL

Nº 13.589, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Ar Clean Tecnologia e Serviços Ltda
Tels/ Fax.: (21) 2507-7278/2507-7960

Representantes: Rio Grande do Sul – Fortaleza – Rio Grande do Norte – Bahia – Recife – Brasília – Goiânia – São Paulo – Belo Horizonte – Vitória.
E-mail: arcleantecnologia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 4

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de janeiro de 2018



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	23
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública	23
Ministério da Saúde	26
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	41
Ministério das Cidades	41
Ministério de Minas e Energia	41
Ministério do Esporte	42
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Trabalho	45
Ministério dos Direitos Humanos	52
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	52
Ministério Público da União	53
Poder Judiciário	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	54

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentas de remuneração.

§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do caput do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incurrirá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 8º Além das hipóteses ressalvadas no § 1º deste artigo, as instituições referidas nesta Lei e os bancos por elas controlados, direta ou indiretamente, ficam autorizados a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem de Cooperativismo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018010500001

§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Ilan Gelfand

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratórios, hospitais e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II - sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregadas para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III - manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.590, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendedores implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2018, a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), observado o limite agregado máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em instrumento de dívida emitido pela Caixa Econômica Federal, cujas condições permitam seu enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica o Conselho Curador do FGTS autorizado a estipular com a Caixa Econômica Federal as condições financeiras e contratuais necessárias para que as aplicações feitas na forma do caput deste artigo atendam às normas do Conselho Monetário Nacional a respeito da aplicação do Patrimônio de Referência, inclusive as seguintes:

- I - integralização do instrumento em espécie;
- II - condições de vencimento capazes de conferir perpetuidade à dívida;
- III - suspensão do pagamento da remuneração do instrumento, nos casos especificados nas normas do Conselho Monetário Nacional, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tels/ Fax.: (21) 2507-7278/2507-7960

Representantes: Rio Grande do Sul – Fortaleza – Rio Grande do Norte – Bahia – Recife – Brasília – Goiânia – São Paulo – Belo Horizonte – Vitória.

E-mail: arcleantecnologia@gmail.com